



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 5.927,
de 02 de março de 2017

Ano XI | Edição nº 2698A

Sexta-feira, 18 de setembro de 2026



O MAIOR EVENTO DE MODALIDADES
ESPORTIVAS DE SÃO PAULO





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 5.927,
de 02 de março de 2017

Ano XI | Edição nº 2698A

Sexta-feira, 18 de setembro de 2026

SUMÁRIO

Secretaria Municipal da Administração	3
Concursos Públicos/Processos Seletivos	3
Convocação	3
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	6
Editais	6
Edital - Rerratificação	6
Lei Aldir Blanc	7
Resultado Final	11
Secretaria Municipal da Educação	12
Atos Oficiais	12
Portarias	12



SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA
Aqui o Futuro Acontece

Secretaria
Municipal da
Administração

Divisão de Desenvolvimento de Pessoal
Rua Pará, Nº 3227_Bairro Patrimônio Velho
17_3405-9713_CEP 15.502-236

Concurso Público nº 001/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 20 DE CANDIDATOS APROVADOS

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** efetuar a **CONVOCAÇÃO** dos candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2024 homologado em 03/01/2025, conforme ordem de classificação abaixo relacionada.

A entrega dos documentos para aceitação da vaga deverá ocorrer **exclusivamente por meio digital**.

A relação de **documentos para admissão** está disponível no site através do link:

<https://www.votuporanga.sp.gov.br/portal/servicos/1006/concursos/> - Doc necessários admissão (Observar ainda o Edital de Abertura do concurso, também disponível no mesmo link).

Os documentos devem ser enviados através deste link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp&service=01JTJCZ4HFD5G7R8HPZKGRB76>

Até a data **24/09/2026 às 23:59h** para aceitação da vaga oferecida.

- As entregas que estiverem fora do prazo serão automaticamente indeferidas;
- A não entrega no prazo supra citado corresponderá à desistência tácita.

As datas de efetiva nomeação serão determinadas pela Administração Municipal.

Dúvidas, telefone: (17) 3405-9708.

LISTA DE CANDIDATOS APROVADOS CONVOCADOS

VICE-DIRETOR DE ESCOLA			
CLASS.	INSCR.	NOME	NOTA FINAL
27º	574	RONICE KELMIS DE OLIVEIRA DA SILVA MACEDO	64,00

Votuporanga, 18 de setembro de 2026.

JORGE AUGUSTO SEBA
Prefeito



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA
Aqui o Futuro Acontece

Secretaria
Municipal da
Administração

Divisão de Desenvolvimento de Pessoal

Rua Pará, Nº 3227_Bairro Patrimônio Velho
17_3405-9713_CEP 15.502-236

Concurso Público nº 003/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 32 DE CANDIDATOS APROVADOS

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** efetuar a **CONVOCAÇÃO** dos candidatos aprovados no Concurso Público nº 003/2023 homologado em 21/11/2023, prorrogado em 19/11/2025, conforme ordem de classificação abaixo relacionada.

A entrega dos documentos para aceitação da vaga deverá ocorrer **exclusivamente por meio digital**.

A relação de **documentos para admissão** está disponível no site através do link:

<https://www.votuporanga.sp.gov.br/portal/servicos/1006/concursos/> - Doc necessários admissão (Observar ainda o Edital de Abertura do concurso, também disponível no mesmo link).

Os documentos devem ser enviados através deste link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp&service=01JTTJCZ4HFD5G7R8HPZKGRB76>

Até a data **24/09/2026 às 23:59h** para aceitação da vaga oferecida.

- As entregas que estiverem fora do prazo serão automaticamente indeferidas;
- A não entrega no prazo supra citado corresponderá à desistência tácita.

As datas de efetiva nomeação serão determinadas pela Administração Municipal.

Dúvidas, telefone: (17) 3405-9708.

LISTA DE CANDIDATOS APROVADOS CONVOCADOS

AGENTE OPERACIONAL I - SERVIÇOS GERAIS (FEMININO)			
CLASS.	INSCR.	NOME	NOTA FINAL
48º	454000516	SILMARA APARECIDA FERNANDES AUGUSTO	250
49º	454001036	ELISANGELA APARECIDA PIERREBON	249,5

Votuporanga, 18 de setembro de 2026.

JORGE AUGUSTO SEBA

Prefeito Municipal

Rua Pará, 3227_Patrimônio Velho_17 3405.9700
CEP 15.502.236_votuporanga.sp.gov.br

prefvotuporanga



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA
Aqui o Futuro Acontece

Secretaria
Municipal da
Administração

Divisão de Desenvolvimento de Pessoal
Rua Pará, Nº 3227 - Bairro Patrimônio Velho
17_3405-9713_CEP 15.502-236

Concurso Público nº 003/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 53 DE CANDIDATOS APROVADOS

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** efetuar a **CONVOCAÇÃO** dos candidatos aprovados no Concurso Público nº 003/2024 homologado em 03/01/2025, conforme ordem de classificação abaixo relacionada.

A entrega dos documentos para aceitação da vaga deverá ocorrer **exclusivamente por meio digital**.

A relação de **documentos para admissão** está disponível no site através do link:

<https://www.votuporanga.sp.gov.br/portal/servicos/1006/concursos/> - Doc necessários admissão (Observar ainda o Edital de Abertura do concurso, também disponível no mesmo link).

Os documentos devem ser enviados através deste link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp&service=01JTJCZ4HFD5G7R8HPZKGRB76>

Até a data **24/09/2026 às 23:59h** para aceitação da vaga oferecida.

- As entregas que estiverem fora do prazo serão automaticamente indeferidas;
- A não entrega no prazo supracitado corresponderá à desistência tácita.

As datas de efetiva nomeação serão determinadas pela Administração Municipal.

Dúvidas, telefone: (17) 3405-9708.

LISTA DE CANDIDATOS APROVADOS CONVOCADOS

ESPECIALISTA EM SAÚDE XXV- ODONTOLOGIA (PSF)			
CLASS.	INSCR.	NOME	NOTA FINAL
4º	31785	RACHEL SILVA LIMA	92,00

Votuporanga, 18 de setembro de 2026.

JORGE AUGUSTO SEBA
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Editais

Edital - Rerratificação



**PREFEITURA DE
VOTUPORANGA**

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112

Jardim Alvorada

(17) 3405-9670 - CEP 15500-370

cultura@votuporanga.sp.gov.br

Votuporanga, 18 de setembro de 2026.

Assunto: Rerratificação da Publicação das contratações do Edital de Chamamento Público nº 004/2026 Projetos Artísticos Locais e Regionais - 16º Festival Literário de Votuporanga 2026

A Prefeitura Municipal de Votuporanga, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, vem, rerratificar a publicação pela necessidade de inclusão de nomes dos representantes jurídicos dos projetos contratados, conforme **Artigo 9º - Pagamento dos projetos selecionados: 9.1 Somente em nome de PESSOA JURÍDICA (podendo ser produtor artístico) devidamente registrado com CNPJ e CNAE apropriado na área proposta, em dia com suas responsabilidades (fiscais)** do Edital de Chamamento Público nº 004/2026 Projetos Artísticos Locais e Regionais - 16º Festival Literário de Votuporanga 2026, publicada no Diário Oficial do Município, dia 18 de agosto de 2026, Edição nº 2676A, páginas 7 e 8:

Onde se lê:

Proponente	Representante Jurídico	Nome do Projeto	Situação
Mariana Reis	Associação Beneficente e Cultural do Terreiro Fé de Axé - 57.221.532/0001-76	Oralidade e Transmissão de Saberes Afro-Brasileiros	Aprovado

Leia-se:

Proponente	Representante Jurídico	Nome do Projeto	Situação
Mariana Reis	Mariana da Silva Reis - CNPJ: 68.868.920/0001-60	Oralidade e Transmissão de Saberes Afro-Brasileiros	Aprovado

Janaina Cristina da Silva
Secretária Municipal de Cultura e Turismo



Lei Aldir Blanc

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2026 - POLÍTICA NACIONAL ALDIR
BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB)**

RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO

OBJETO DO EDITAL:

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Votuporanga.

Em análise a documentação apresentada pelos proponentes que tiveram seus projetos selecionados conforme publicação de 4 de setembro de 2026, Diário Oficial Eletrônico de Votuporanga, Edição nº 2689A, restam os seguintes habilitados:

CATEGORIA 1 - PROJETOS DE R\$ 25.000,00

1. Ravel João da Silva Gimenes - A Evolução através da fotografia em Votuporanga/SP: Fundação à criação da Comarca (1937 - 1945)
2. Natã Augusto Magalhães - Primeira Palavra
3. Helen Borim Gorga - Parada Natalina: Uma Estrela em Cada Esquina
4. Gabriel Ribeiro Antonio - ZERO17
5. Viviane Cristina Oliveira Permonian - CRIEART
6. Sarah Vieira da Silva - Memorial: A Arte de Dançar

O proponente que não foi habilitado, pela seguinte justificativa:

Proponente	Projeto	Razão de não Habilitação
Paulo Ricardo Carvalho Sena (Ayrúa Tembê)	EP RevelaSom - Vozes Femininas de Votuporanga	Ausência do envio da documentação exigida nos termos do item 9.1 do Edital.

Convocação de Suplente

Conforme ordem de suplência publicada, fica a proponente abaixo convocada a encaminhar para o e-mail: pnab@votuporanga.sp.gov.br os documentos referentes a fase de habilitação no prazo de 3 (três) dias úteis corridos, seguindo o item 9.1 edital:



Christiane Oliveira Jordão - Arte e Território: Museus Botânicos Transitórios - Quando a Arte Encontra a População

CATEGORIA 2 - PROJETOS DE R\$ 9.000,00

1. Paulo Roberto Fuzzari Dos Santos - Concerto Natalino: Música, Memória e Formação
2. Tyler Bertrand Pereira De Souza - ArteMap: Mapeando Talentos, Conectando Cultura
3. Mariana da Silva Reis - Voz de Autista
4. Otto Trigueiro de Souza Junior - Votuporanga em Miniatura: Grandes Memórias em Pequenos Cenários
5. Rita Moreira Bençal - Votuporanga na Memória
6. Carina Souza da Silva - Movimento, Expressão e Criatividade: Vivências de Criação Corporal

Os proponentes que não foram habilitados, pelas seguintes justificativas:

Proponente	Projeto	Razão de não Habilitação
Lucas Pinheiro de Jesus	Samba de Malandro	Ausência do envio da documentação exigida nos termos do item 9.1 do Edital.
Cawe Coy Rodrigues Marega	Canções que Aproximam: Música e Memórias	Ausência do envio da documentação exigida nos termos do item 9.1 do Edital.
Leticia Mirele de Souza Silva	Arte educação e inclusão	Ausência do envio da documentação exigida nos termos do item 9.1 do Edital.
Lucas Vinicius Damazio Domingos	Inventariando a Mata: Instalação Sonora Interativa	A documentação exigida foi apresentada fora do prazo estabelecido.

Não há suplentes a serem convocados nesta categoria.



CATEGORIA 3 - PROJETOS DE R\$ 5.000,00

1. Amanda Pagioro Candido - Do Palco à Comunidade: Circulação de Narrativas Femininas
2. Poliane Gonçalves Castelhana - Montando meu festival
3. Valdomiro Alvares Coienca Junior - Viva o Samba
4. João Victor Alves Urzedo - Criando Histórias com Bonecos
5. Lucas Pereira De Oliveira - Fábrica de Personagens: Papel, Arte e Natal
6. Júlia Guimarães Riva - Inclusão cultural e social: dança do ventre é para todos!
7. Thais Zapparoli de Oliveira - Vozes do Nordeste
8. Jéssica Correia Lemes Leal - Oficina cultural de dança árabe para idosos
9. Fernando Ferreira Barbosa - Forró de Tradição

Em razão da não habilitação, fica aberto o prazo de recurso sobre o resultado desta fase, no prazo de 3 (três) dias úteis, que deverão ser encaminhados através do e-mail: pnab@votuporanga.sp.gov.br

Sem prejuízo, os projetos contemplados deverão preencher e assinar os respectivos termos de execução cultural (Anexo 5) no prazo de **18 a 30 de setembro de 2026**, encaminhados através do e-mail: pnab@votuporanga.sp.gov.br

Publique-se.

Votuporanga/SP, 18 de setembro de 2026

Janaina Cristina da Silva
Secretária Municipal de Cultura e Turismo



**EDITAL PADRONIZADO CHAMAMENTO PÚBLICO 008/2026 REDE
MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE
VOTUPORANGA/SP**

RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO

OBJETO DO EDITAL: Este Edital tem por objeto a premiação de 7 (sete) iniciativas, atividades ou ações já realizadas por Pontos e Pontões de Cultura, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva.

Em análise a documentação apresentada pelos proponentes que tiveram seus projetos selecionados conforme publicação de **9 de setembro de 2026**, Diário Oficial Eletrônico de Votuporanga, Edição nº 2691A, restam os seguintes habilitados:

- 1. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Votuporanga - Douglas José Gianoti**
- 2. Kasa Cultura - Sarah Vieira da Silva**
- 3. Coletivo Batalha do Half - Vinicius Rocha de Paula**

O proponente não foi habilitado, pela seguinte justificativa:

Grupo ou entidade	Representante	Razão de não Habilitação
Casa da Criança	Maria Carolina Ferrari Sarkis Madrid	Ausência do envio da documentação exigida nos termos do item 10.3 do Edital.

Em razão da não habilitação, fica aberto o prazo de recurso sobre o resultado desta fase, no prazo de 3 (três) dias úteis, que deverão ser encaminhados através do e-mail: pnab@votuporanga.sp.gov.br

Sem prejuízo, os habilitados receberão os recursos financeiros por meio de ordem bancária na conta corrente ou poupança indicada no Formulário de Inscrição.

Votuporanga/SP, 18 de setembro de 2026.

Janaina Cristina da Silva
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



Resultado Final



**PREFEITURA DE
VOTUPORANGA**

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112

Jardim Alvorada

(17) 3405-9670_CEP 15500-370

cultura@votuporanga.sp.gov.br

Votuporanga, 18 de setembro de 2026.

Assunto: Publicação do Resultado dos Habilitados no Chamamento Público Nº 010/2026
Credenciamento de Profissionais da Arte e da Cultura - Artistas Locais

A Prefeitura Municipal de Votuporanga, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, vem, tornar público os Habilitados no Chamamento Público Nº 010/2026 Credenciamento de Profissionais da Arte e da Cultura - Artistas Locais, conforme Artigo 6º do Banco de Credenciados:

Proponente	Nome do Projeto	Resultado Habilitados
Amadeu Emílio Del Álamo	A Corda, Estudante! Uma Conexão Sonora Com Música, História e Aprendizado	Habilitado
Fernando Ferreira Barbosa	Piseiro do Brasil	Habilitado
Marcos Aparecido da Silva Vieira	Credenciamento de Profissionais da Arte e da Cultura	Habilitado
Maria Elisa Grandizoli Rebouças	Design e comunicação visual para os artesãos de Votuporanga	Habilitado
Paulo Roberto Fuzzari dos Santos	Emoções em Cena	Habilitado
Paulo Roberto Fuzzari dos Santos	Concerto Natalino	Habilitado
Paulo Roberto Fuzzari dos Santos	Vozes Brasileiras	Habilitado

Janaina Cristina da Silva
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA SEEDU Nº 17/2026, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026

Altera a Portaria SEEDU nº 15, de 09 de setembro de 2026, para estender as suspensões de atividades aos Supervisores de Ensino, dispor sobre a reposição nas turmas de creche, readequar o rol de servidores dispensados e corrigir remissão a anexo.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE VOTUPORANGA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria SEEDU nº 15, de 09 de setembro de 2026, passa a vigorar com as seguintes alterações:

" Art. 2º

.....
.....
.....

Parágrafo único. A suspensão de atividades de que trata o caput estende-se aos ocupantes do cargo de Supervisor de Ensino, dada a integração de suas atribuições de suporte pedagógico à rotina das Unidades Escolares." (NR)

" Art. 6º

.....
.....
.....

§ 5º As regras de reposição de dias letivos instituídas por esta Portaria aplicam-se, igualmente, às turmas de creche da Educação Infantil (Berçário I, Berçário II, Maternal I e Maternal II), de modo a assegurar o cumprimento obrigatório do mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar exigido para toda a Rede Municipal de Ensino." (NR)

" Art. 9º

.....
.....
.....

I - Agente Operacional;
II - Técnico em Educação (I, VI e X);
III - Técnico do Executivo (VIII, XI e XIV); e
IV - Profissional de Educação VII - Tradução e Interpretação de Libras.

....." (NR)
" Art. 13.

.....
.....
I - elaborar previamente o Projeto Pedagógico Específico, conforme o modelo constante no Anexo Único;

....." (NR)

Art. 2º Fica revogado o inciso V do caput do art. 9º da Portaria SEEDU nº 15, de 09 de setembro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Votuporanga, 18 de setembro de 2026.

SILVIA LETÍCIA DE FARIA

Secretária Municipal da Educação



**PREFEITURA DE
VOTUPORANGA**

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Rua Pernambuco, Nº 4865, Patrimônio Novo
17 3405-9750 | CEP 15.500-006
educacao@votuporanga.sp.gov.br

PORTARIA SEEDU Nº 18/2026, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026

Institui o Programa NORTEAR – Sistema Municipal de Avaliação, Monitoramento e Intervenção Pedagógica, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Votuporanga; dispõe sobre sua organização, execução, governança e utilização dos resultados; estabelece sua integração ao Sistema de Avaliação do Rendimento Escolar Municipal – SAREM; e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE VOTUPORANGA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o direito à educação, à aprendizagem, ao pleno desenvolvimento e à garantia de padrão de qualidade, nos termos dos arts. 205, 206 e 208 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) determina a avaliação contínua e cumulativa do desempenho escolar, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, e que a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o Currículo Paulista preconizam o seu caráter eminentemente formativo e diagnóstico;

CONSIDERANDO a incidência do princípio constitucional da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal) sobre a administração pública, o qual impõe o monitoramento processual da aplicação de recursos educacionais mediante mecanismos ágeis de aferição de resultados e recomposição de aprendizagens;

CONSIDERANDO que as avaliações em larga escala de âmbito estadual ou nacional, por sua periodicidade cíclica e finalidade macroeducacional, não suprem a necessidade da Rede Municipal de formular indicadores gerenciais imediatos e aderentes às especificidades metodológicas de seu próprio currículo;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer a governança técnica dos dados educacionais da Rede Municipal, em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), integrando os registros pedagógicos à formulação de intervenções locais;



**PREFEITURA DE
VOTUPORANGA**

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Rua Pernambuco, Nº 4865, Patrimônio Novo
17 3405-9750 | CEP 15.500-006
educacao@votuporanga.sp.gov.br

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, DA NATUREZA E DA INTEGRAÇÃO AO SAREM

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Votuporanga, o Programa NORTEAR, constituindo-se como o eixo pedagógico formativo e de intervenção contínua integrante do Sistema de Avaliação do Rendimento Escolar Municipal (SAREM).

Parágrafo único. O Programa NORTEAR destina-se ao diagnóstico, à organização, à análise e ao monitoramento das aprendizagens e do desenvolvimento, bem como à transformação das evidências produzidas em planejamento, intervenção pedagógica, acompanhamento e reavaliação.

Art. 2º O Programa abrangerá as crianças e os estudantes regularmente matriculados na Educação Infantil e no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, compreendendo:

I - Educação Infantil: Berçário I, Berçário II, Maternal I, Maternal II, 1ª Etapa Pré-Escola e 2ª Etapa Pré-Escola;

II - Ensino Fundamental - Anos Iniciais: 1º ao 5º ano; e

III - Ensino Fundamental - Anos Finais: 6º ao 9º ano.

Parágrafo único. Os instrumentos, procedimentos e critérios de avaliação deverão respeitar as características pedagógicas, curriculares, etárias e de desenvolvimento próprias de cada etapa.

Art. 3º O NORTEAR possui natureza diagnóstica, formativa, processual, analítica, pedagógica e institucional, vedada sua redução à mera aplicação de provas, à produção isolada de notas ou ao ranqueamento de pessoas e unidades escolares.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E EIXOS

Art. 4º Constituem princípios do NORTEAR:

I - garantia do direito de aprender e de desenvolver-se;

II - centralidade da criança e do estudante;



**PREFEITURA DE
VOTUPORANGA**

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Rua Pernambuco, Nº 4865, Patrimônio Novo
17 3405-9750 | CEP 15.500-006
educacao@votuporanga.sp.gov.br

III - equidade, inclusão, respeito às diferenças e valorização da diversidade;

IV - avaliação diagnóstica e formativa, acompanhamento contínuo e intervenção pedagógica planejada;

V - utilização pedagógica e contextualizada das evidências de aprendizagem;

VI - corresponsabilidade entre Secretaria, gestão escolar, coordenação pedagógica e docentes;

VII - respeito à autonomia pedagógica do docente;

VIII - transparência metodológica, proteção de dados e não exposição indevida; e

IX - formação continuada e melhoria permanente dos processos educacionais.

Art. 5º O NORTEAR tem por objetivo geral instituir um sistema permanente para produzir, organizar, analisar e transformar evidências de aprendizagem e desenvolvimento em ações que contribuam para a melhoria da qualidade e da equidade da educação municipal.

Art. 6º São objetivos específicos do Programa, entre outros:

I - diagnosticar aprendizagens, potencialidades, defasagens e necessidades educacionais;

II - acompanhar o desenvolvimento das crianças e a progressão das aprendizagens dos estudantes;

III - subsidiar o planejamento docente, o replanejamento, a recuperação contínua e a recomposição das aprendizagens;

IV - orientar a formulação de metas e Planos de Ação coerentes com a realidade de cada unidade;

V - apoiar a gestão pedagógica, a formação continuada e a alocação de recursos;

VI - identificar desigualdades intra e inter-rede, promover equidade e compartilhar práticas exitosas; e

VII - avaliar a efetividade das intervenções e produzir série histórica dos indicadores municipais.

Art. 7º O Programa organiza-se em três eixos indissociáveis:

I - Avaliação e Diagnóstico;

II - Indicadores, Monitoramento e Análise; e

III - Planejamento, Intervenção e Reavaliação.



**PREFEITURA DE
VOTUPORANGA**

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Rua Pernambuco, Nº 4865, Patrimônio Novo
17 3405-9750 | CEP 15.500-006
educacao@votuporanga.sp.gov.br

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO, DAS MATRIZES E DOS CICLOS AVALIATIVOS

Seção I

Da Educação Infantil

Art. 8º Na Educação Infantil, a avaliação terá natureza predominantemente observacional, diagnóstica, processual, qualitativa e formativa, em consonância com os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, os Campos de Experiências e os objetivos previstos para cada grupo etário.

Parágrafo único. Poderão ser utilizadas observações, interações, brincadeiras, propostas planejadas, situações cotidianas, produções, registros gráficos, oralidade, experiências corporais, exploração de objetos e ambientes, documentação pedagógica, portfólios e outros meios adequados.

Art. 9º Os indicadores da Educação Infantil serão expressos, conforme os protocolos do Programa, nas categorias:

- I - Atingida;
- II - Em desenvolvimento; e
- III - Não atingida.

Parágrafo único. As categorias possuem finalidade exclusivamente diagnóstica e pedagógica e não representam nota, classificação intelectual, aprovação, reprovação, promoção, retenção ou qualquer forma de comparação discriminatória entre crianças.

Seção II

Do Ensino Fundamental

Art. 10. No Ensino Fundamental, o NORTEAR terá caráter diagnóstico, formativo e de monitoramento ativo das habilidades essenciais previstas na BNCC, no Currículo Paulista e nas prioridades definidas pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 11. Nos Anos Iniciais, serão acompanhados especialmente alfabetização, letramento, leitura, fluência, compreensão, escrita, produção textual, conhecimentos linguísticos, raciocínio matemático, números, operações, álgebra, geometria, grandezas e medidas, probabilidade, estatística e resolução de problemas.



**PREFEITURA DE
VOTUPORANGA**

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Rua Pernambuco, Nº 4865, Patrimônio Novo
17 3405-9750 | CEP 15.500-006
educacao@votuporanga.sp.gov.br

Art. 12. Nos Anos Finais, serão acompanhadas a consolidação e a progressão das aprendizagens, incluindo leitura e interpretação de textos, análise linguística e semiótica, argumentação, produção escrita, números e operações, álgebra, geometria, grandezas e medidas, probabilidade, estatística, raciocínio lógico e resolução de problemas.

Parágrafo único. Outros componentes curriculares e áreas do conhecimento poderão integrar o ciclo avaliativo mediante aprovação de Matriz de Referência pela Secretaria Municipal da Educação.

Seção III

Das Matrizes, dos Instrumentos e da Execução Avaliativa

Art. 13. Cada ciclo será precedido de Matriz de Referência, aprovada pela Secretaria Municipal da Educação, que indicará, no mínimo, etapa, ano ou segmento, componente curricular ou Campo de Experiências, habilidade ou objetivo de aprendizagem, objeto avaliado, forma de verificação, distribuição de itens ou evidências, quando aplicável, e critérios de interpretação.

§ 1º A Matriz de Referência constitui recorte metodológico e avaliativo e não substitui o currículo.

§ 2º A ausência de aferição de determinada habilidade em um ciclo avaliativo não autoriza concluir que ela não foi ensinada ou aprendida.

Art. 14. Poderão compor os instrumentos do NORTEAR: observação estruturada, registros pedagógicos, situações de interação e brincadeira, atividades diagnósticas, itens objetivos, questões abertas, situações-problema, avaliações escritas ou orais, leitura individual, instrumentos de fluência, produção textual, sondagens, atividades práticas, produções e portfólios.

Art. 15. A elaboração observará as etapas de definição da matriz, elaboração de itens ou protocolos, revisão pedagógica, revisão linguística, análise de acessibilidade, validação, aplicação, correção e registro, consolidação e análise dos resultados.

Art. 16. O NORTEAR será organizado, ordinariamente, nos seguintes ciclos articulados:

I - Avaliação Diagnóstica, destinada a identificar a situação inicial e orientar o planejamento;

II - Avaliação de Evolução, realizada durante o percurso para verificar avanços, identificar dificuldades persistentes e reorientar estratégias; e



**PREFEITURA DE
VOTUPORANGA**

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Rua Pernambuco, Nº 4865, Patrimônio Novo
17 3405-9750 | CEP 15.500-006
educacao@votuporanga.sp.gov.br

III - Avaliação Final, destinada a verificar a evolução observada após as intervenções.

§ 1º A quantidade de aplicações, os períodos e as etapas contempladas serão definidos anualmente pela Secretaria Municipal da Educação em calendário próprio.

§ 2º Os ciclos integram um processo único de acompanhamento e deverão permitir análise comparativa contextualizada da trajetória das aprendizagens.

Art. 17. A aplicação, correção, registro, validação e consolidação observarão protocolos, prazos e orientações técnicas expedidos pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 18. A unidade escolar deverá acompanhar as crianças e os estudantes ausentes e, quando possível e pedagogicamente pertinente, organizar aplicação complementar conforme orientação da Secretaria.

Parágrafo único. Resultados produzidos com baixa participação deverão ser interpretados com cautela e acompanhados do respectivo indicador de cobertura.

Art. 19. Às crianças e aos estudantes público da Educação Especial serão asseguradas participação, acessibilidade, apoios, tecnologias assistivas, adequação da apresentação, ampliação de tempo, formas alternativas de resposta e demais adaptações pedagogicamente justificadas.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DE DADOS, METAS E INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 20. A Plataforma NORTEAR constitui ambiente tecnológico de apoio à execução e ao acompanhamento do Programa, podendo contemplar cadastros, registros por habilidade, consolidação, painéis, relatórios, metas, Planos de Ação, monitoramento e histórico dos ciclos.

Parágrafo único. A Plataforma integra o Programa, mas não o substitui nem esgota suas dimensões pedagógica, formativa e institucional.

Art. 21. Os resultados serão analisados nos níveis individual, turma, segmento ou ano, unidade escolar e Rede Municipal, sempre de forma integrada e contextualizada.

Art. 22. O Programa produzirá, conforme a etapa e o ciclo:

I - indicadores de participação: matriculados, avaliados, não avaliados e percentual de cobertura;



**PREFEITURA DE
VOTUPORANGA**

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Rua Pernambuco, Nº 4865, Patrimônio Novo
17 3405-9750 | CEP 15.500-006
educacao@votuporanga.sp.gov.br

II - indicadores de aprendizagem: percentual de acertos, média de desempenho, desempenho por habilidade, área ou componente, distribuição por níveis ou categorias e evolução entre aplicações;

III - indicadores específicos da Educação Infantil: objetivos atingidos, em desenvolvimento e não atingidos, por Campo de Experiências e segmento;

IV - indicadores de gestão pedagógica: Planos de Ação, ações executadas, metas, habilidades priorizadas e evolução após intervenção; e

V - indicadores de Rede: panorama municipal, evolução histórica, desigualdades internas, necessidades formativas e prioridades de intervenção.

Art. 23. Nenhum indicador será interpretado isoladamente, devendo ser considerados, quando pertinentes, participação, frequência, contexto pedagógico, características das turmas, oportunidades de aprendizagem, necessidades específicas, consistência dos registros e quantidade de evidências disponíveis.

Art. 24. Os indicadores poderão subsidiar metas de melhoria realistas e desafiadoras, construídas a partir do diagnóstico e das especificidades da unidade, associadas a ações e prazos e passíveis de revisão mediante fundamentação pedagógica.

Parágrafo único. É vedada a imposição automática de percentual uniforme a todas as unidades sem consideração de seus pontos de partida e contextos.

Art. 25. A análise dos resultados deverá resultar em Plano de Ação da unidade escolar, conforme orientação da Secretaria Municipal da Educação, contendo, no mínimo:

I - identificação da unidade, etapa ou segmento e situação diagnosticada;

II - habilidades ou objetivos priorizados e justificativa;

III - ações, estratégias, responsáveis e prazo de execução;

IV - meta de melhoria e indicadores de monitoramento; e

V - evidências das ações, resultado alcançado, análise final e indicação de continuidade ou replanejamento.

Art. 26. Os resultados deverão produzir implicações pedagógicas concretas, incluindo retomada de habilidades, diversificação de estratégias, agrupamentos produtivos, acompanhamento individual, recuperação contínua, recomposição das aprendizagens, formação em serviço e reorganização de prioridades.

Art. 27. Quando identificadas defasagens significativas ou persistentes, serão planejadas ações de recomposição das aprendizagens, com identificação das habilidades, análise dos conhecimentos prévios, estratégias diferenciadas, intervenção, acompanhamento, verificação de avanços e replanejamento.



**PREFEITURA DE
VOTUPORANGA**

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Rua Pernambuco, Nº 4865, Patrimônio Novo
17 3405-9750 | CEP 15.500-006
educacao@votuporanga.sp.gov.br

Parágrafo único. A Mobilização RUMO - Recompôr, Unir esforços, Mobilizar e Oportunizar aprendizagens - deverá integrar as ações de recomposição, em periodicidade e condições definidas por ato próprio.

Art. 28. A devolutiva dos resultados constitui etapa obrigatória e poderá ocorrer por plataforma, painéis, relatórios, gráficos, reuniões, documentos pedagógicos e encontros formativos, devendo favorecer compreensão, decisão e acompanhamento.

CAPÍTULO V

DA GOVERNANÇA, DO ACOMPANHAMENTO E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 29. Os indicadores do NORTEAR subsidiarão a formação continuada dos profissionais da educação, especialmente quanto às habilidades com maiores defasagens, dificuldades recorrentes, demandas das unidades, resultados por etapa e práticas que demonstrarem efetividade.

Art. 30. A Secretaria Municipal da Educação realizará acompanhamento sistemático e de caráter orientador, colaborativo e formativo, mediante reuniões, encontros por grupos ou segmentos, visitas técnicas, análise da plataforma e dos Planos de Ação, relatórios, evidências e devolutivas pedagógicas.

Art. 31. O Programa deverá identificar e valorizar potencialidades e práticas exitosas, podendo promover intercâmbio entre unidades, socialização de experiências, produção de materiais e divulgação institucional.

Art. 32. Compete à Secretaria Municipal da Educação:

I - coordenar o Programa, estabelecer diretrizes e definir o calendário;

II - aprovar matrizes, instrumentos, protocolos e critérios;

III - gerenciar a Plataforma, consolidar resultados e produzir relatórios;

IV - orientar, formar e acompanhar as equipes escolares; e

V - monitorar Planos de Ação e avaliar periodicamente o funcionamento do Programa.

Art. 33. Compete à equipe técnica e pedagógica e à gestão de Rede acompanhar tecnicamente as avaliações, analisar indicadores, orientar as unidades, desenvolver formações, monitorar Planos de Ação, elaborar relatórios e propor intervenções.

Art. 34. Compete ao Diretor de Escola coordenar institucionalmente o NORTEAR na unidade, garantir a participação da equipe e dos estudantes, assegurar o cumprimento dos



**PREFEITURA DE
VOTUPORANGA**

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Rua Pernambuco, Nº 4865, Patrimônio Novo
17 3405-9750 | CEP 15.500-006
educacao@votuporanga.sp.gov.br

protocolos e prazos, acompanhar indicadores, metas, Planos de Ação e condições para as intervenções.

Art. 35. Compete ao Coordenador Pedagógico promover a análise pedagógica dos resultados, orientar o planejamento docente, organizar estudos e formação em serviço, monitorar intervenções e acompanhar estudantes com maiores necessidades.

Art. 36. Compete aos docentes participar das orientações e processos avaliativos, aplicar os instrumentos de avaliação, realizar as respectivas correções, produzir e registrar evidências, analisar resultados, planejar e executar intervenções e acompanhar a evolução das aprendizagens.

Art. 37. Compete aos Supervisores de Ensino verificar a conformidade da execução, orientar adequações, registrar inconsistências e comunicar formalmente à gestão de Rede quando necessário.

Art. 38. O Conselho Municipal de Educação poderá acompanhar a política no âmbito de suas competências, favorecendo a transparência e o controle social.

CAPÍTULO VI

DA PROTEÇÃO DE DADOS, TRANSPARÊNCIA E COMPLIANCE ADMINISTRATIVO

Art. 39. O tratamento dos dados observará a LGPD e as demais normas aplicáveis, mediante perfis de acesso, segurança dos registros, preservação das informações individuais e uso exclusivamente compatível com finalidades educacionais e de gestão pública.

Parágrafo único. Dados individualizados serão acessados somente por profissionais cujas atribuições justifiquem o acesso; relatórios públicos deverão priorizar informações agregadas.

Art. 40. A Secretaria poderá divulgar relatórios gerais sobre cobertura, evolução, prioridades, ações e resultados agregados, com responsabilidade interpretativa e proteção das informações pessoais.

Art. 41. É vedada a utilização do NORTEAR para:

I - produzir ranking público de crianças, estudantes, professores, turmas ou unidades escolares;

II - expor individualmente resultados de crianças ou estudantes;

III - estabelecer premiação ou punição exclusivamente em razão dos resultados;



**PREFEITURA DE
VOTUPORANGA**

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Rua Pernambuco, Nº 4865, Patrimônio Novo
17 3405-9750 | CEP 15.500-006
educacao@votuporanga.sp.gov.br

IV - avaliar isoladamente o desempenho funcional dos profissionais ou responsabilizar exclusivamente o docente por resultados coletivos;

V - utilizar o resultado como único critério de promoção ou retenção no Ensino Fundamental;

VI - atribuir promoção ou retenção na Educação Infantil; e

VII - reduzir a qualidade educacional a um único indicador numérico.

Parágrafo único. Comparações técnicas internas serão admitidas para identificação de desigualdades, prioridades, necessidades de apoio e evolução, desde que contextualizadas e vinculadas a finalidades pedagógicas.

Art. 42. A Matriz de Risco, Controles e Tratamento do Não Cumprimento integra esta Portaria como Anexo Único e será utilizada para prevenir, identificar, acompanhar e tratar situações que possam comprometer a confiabilidade dos dados, a finalidade pedagógica, a proteção das informações ou as responsabilidades institucionais.

Art. 43. Identificada ocorrência, deverão ser priorizadas medidas preventivas, orientadoras, formativas e corretivas, consideradas a gravidade, o impacto, a possibilidade de correção, a reincidência, eventual dolo ou negligência, as atribuições funcionais e a legislação aplicável.

Art. 44. O descumprimento de diretrizes, procedimentos, prazos ou responsabilidades poderá ensejar, de forma gradual e proporcional:

I - orientação verbal, técnica ou formal;

II - comunicação escrita e fixação de prazo para adequação;

III - solicitação de justificativa e plano de regularização;

IV - acompanhamento intensificado, reuniões ou visitas técnicas;

V - correção, complementação ou repetição de procedimento;

VI - restrição temporária de acesso, quando necessária à segurança das informações;

VII - registro formal e comunicação à chefia ou autoridade competente; e

VIII - encaminhamento para apuração administrativa quando houver indícios de fraude, manipulação de dados, violação de sigilo, recusa injustificada ou descumprimento deliberado de dever funcional.

§ 1º As medidas administrativas ou disciplinares observarão contraditório, ampla defesa, devido processo administrativo e legislação municipal aplicável.



**PREFEITURA DE
VOTUPORANGA**

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Rua Pernambuco, Nº 4865, Patrimônio Novo
17 3405-9750 | CEP 15.500-006
educacao@votuporanga.sp.gov.br

§ 2º Não constituem, isoladamente, infração ou motivo de medida disciplinar o baixo desempenho, o não alcance de meta pedagógica, a existência de defasagens, a necessidade de replanejamento, as diferenças entre turmas ou unidades e a dificuldade pedagógica identificada e acompanhada.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. O Programa NORTEAR será avaliado periodicamente quanto à qualidade dos instrumentos, à aderência das Matrizes de Referência ao currículo, à participação das crianças e dos estudantes, à confiabilidade dos registros, à utilização pedagógica dos resultados, ao funcionamento da Plataforma, à efetividade dos Planos de Ação, à evolução das aprendizagens e às necessidades de aperfeiçoamento.

Art. 46. Integram a memória institucional do Programa NORTEAR os atos normativos, o Projeto Institucional, a identidade visual, as Matrizes de Referência, os instrumentos avaliativos, os relatórios, os resultados agregados, os registros de reuniões e formações, os Planos de Ação, os materiais pedagógicos, as evidências das intervenções realizadas e o histórico da Plataforma.

Art. 47. A Secretaria Municipal da Educação poderá expedir manuais, guias, matrizes, protocolos, notas técnicas, calendários e demais documentos complementares necessários à execução do Programa NORTEAR.

Parágrafo único. Os documentos complementares poderão ser atualizados tecnicamente pela Secretaria Municipal da Educação, desde que preservados os princípios, as finalidades e as diretrizes estabelecidos nesta Portaria.

Art. 48. Os aspectos metodológicos de caráter minudente, os protocolos operacionais, as rubricas de proficiência e a filosofia pedagógica que regem este ato constam do documento técnico denominado Projeto Institucional NORTEAR.

Parágrafo único. O documento-base supracitado, bem como os Manuais e Guias de Aplicação complementares, não comporão anexo de publicação desta Portaria, devendo sua íntegra, por princípio de economicidade e dinamismo administrativo, ser oficialmente disponibilizada para acesso, consulta e ciência de todas as unidades escolares diretamente na Plataforma NORTEAR, instituída no Capítulo IV desta Portaria.

Art. 49. A integração do Programa NORTEAR ao SAREM não interfere na participação da Rede Municipal de Ensino em avaliações externas estaduais e nacionais.



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Rua Pernambuco, Nº 4865, Patrimônio Novo
17 3405-9750 | CEP 15.500-006
educacao@votuporanga.sp.gov.br

§ 1º Os resultados das avaliações municipais, estaduais e nacionais poderão ser analisados de forma complementar, respeitadas as respectivas matrizes, metodologias, escalas, públicos e finalidades.

§ 2º Os registros históricos das avaliações realizadas no âmbito do SAREM serão preservados para fins documentais, estatísticos, educacionais, comparativos e de memória institucional da Rede Municipal de Ensino.

§ 3º A realização de estudos de evolução com base em diferentes instrumentos avaliativos dependerá da existência de compatibilidade metodológica e deverá observar critérios técnicos definidos pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 50. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação, observada a legislação vigente e as normas que regulamentam o Sistema de Avaliação do Rendimento Escolar Municipal – SAREM.

Art. 51. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Votuporanga, 18 de setembro de 2026.

SILVIA LETÍCIA DE FARIA
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Rua Pernambuco, Nº 4865, Patrimônio Novo
17 3405-9750 | CEP 15.500-006
educacao@votuporanga.sp.gov.br

ANEXO ÚNICO — PORTARIA SEEDU Nº 18/2026

MATRIZ DE RISCO, CONTROLES E TRATAMENTO DO NÃO CUMPRIMENTO

PROGRAMA NORTEAR – Sistema Municipal de Avaliação, Monitoramento e Intervenção Pedagógica

Secretaria Municipal da Educação de Votuporanga – SP

RISCO	CAUSAS PROVÁVEIS	IMPACTO	CONTROLE PREVENTIVO	RESPONSÁVEL (IS)	AÇÕES ADMINISTRATIVA S/CORRETIVAS
1. Não realização da avaliação dentro do período estabelecido	Falha de organização, ausência de planejamento, desconhecimento do cronograma ou descumprimento das orientações.	Comprometimento da cobertura da Rede e impossibilidade de comparação e acompanhamento adequado.	Divulgação prévia do calendário, orientações, acompanhamento dos prazos e alertas às unidades.	Direção Escolar, Coordenação Pedagógica e Secretaria Municipal da Educação.	Orientação formal; definição de prazo para regularização; registro da ocorrência; solicitação de justificativa; em caso de reincidência injustificada, encaminhamento à autoridade competente para providências administrativas.
2. Baixa participação dos estudantes na avaliação	Ausências, falha na organização da unidade ou ausência de aplicação complementar quando possível.	Redução da representatividade dos indicadores de risco de conclusões inadequadas.	Monitoramento da participação, busca de estudantes ausentes e aplicação complementar quando prevista.	Direção Escolar e Coordenação Pedagógica.	Solicitação de justificativa; organização de aplicação complementar; plano de regularização; acompanhamento específico pela Secretaria.
3. Aplicação da avaliação em desacordo com as orientações oficiais	Falta de formação, desconhecimento dos procedimentos ou alteração indevida do protocolo.	Comprometimento da padronização e confiabilidade dos resultados.	Manual de aplicação, formação prévia, orientações escritas e acompanhamento.	Direção, Coordenação Pedagógica e aplicadores.	Orientação e reorientação; registro da inconformidade; reaplicação quando tecnicamente necessária; formação complementar; apuração administrativa em situações reiteradas ou intencionais.
4. Auxílio indevido aos estudantes durante a avaliação	Interferência excessiva do aplicador, tentativa de elevar artificialmente resultados ou incompreensão do protocolo.	Invalidez ou distorção dos resultados.	Formação dos aplicadores, definição clara das intervenções permitidas e acompanhamento.	Aplicadores, Coordenação Pedagógica e Direção.	Orientação formal; análise da validade dos resultados; eventual reaplicação; registro da ocorrência; encaminhamento para apuração quando houver indício de manipulação intencional.
5. Registro incorreto dos resultados na Plataforma NORTEAR	Erro de digitação, desconhecimento da plataforma, falta de conferência ou negligência.	Indicadores incorretos e planejamento baseado em informações inconsistentes.	Conferência antes da finalização, relatórios de validação e orientação sobre o sistema.	Professor/educador responsável pelo lançamento, Coordenação e Direção.	Correção dos registros; orientação técnica; revisão dos dados; acompanhamento do responsável; registro formal em casos recorrentes.



6. Alteração, fabricação ou manipulação intencional de resultados	Tentativa de melhorar indicadores artificialmente, ocultar dificuldades ou atender metas de forma inadequada.	Grave comprometimento da integridade do Programa e das decisões pedagógicas.	Controle de acessos, rastreabilidade dos registros, validação e cruzamento de dados.	Secretaria Municipal da Educação, Direção e responsáveis pelos registros.	Bloqueio ou revisão dos dados; preservação das evidências; comunicação à autoridade competente; apuração administrativa nos termos da legislação aplicável, assegurados contraditório e ampla defesa.
7. Uso dos resultados para ranking ou exposição indevida	Interpretação inadequada dos indicadores ou divulgação fora das finalidades do Programa.	Competição indevida, estigmatização de escolas, profissionais ou estudantes.	Normatização expressa da vedação, formação e controle da divulgação.	Secretaria, Direção e demais profissionais com acesso aos dados.	Retirada ou correção da divulgação; orientação formal; registro da ocorrência; comunicação à autoridade competente em caso de reincidência ou exposição indevida.
8. Exposição ou vazamento de dados pessoais dos estudantes	Compartilhamento indevido, falha de segurança, impressão ou envio inadequado de informações.	Violação da privacidade e da legislação de proteção de dados.	Perfis de acesso, orientação sobre LGPD, proteção de senhas e divulgação apenas de dados agregados.	Secretaria, Direção, Coordenação e usuários autorizados.	Suspensão ou restrição de acesso quando necessário; comunicação imediata à gestão competente; adoção de medidas para contenção; registro do incidente e demais providências previstas na legislação.
9. Utilização dos resultados da Educação Infantil para classificação, promoção ou retenção	Desconhecimento das especificidades legais e pedagógicas da etapa.	Violação das diretrizes da Educação Infantil e possível prejuízo à criança.	Formação específica, documentos orientadores e supervisão pedagógica.	Direção, Coordenação, professores e Secretaria.	Correção imediata do procedimento; orientação formal; revisão dos registros; formação específica e acompanhamento da unidade.
10. Transformação da avaliação da Educação Infantil em prática escolarizante e incompatível com a etapa	Aplicação inadequada de práticas do Ensino Fundamental à Educação Infantil.	Descaracterização da proposta pedagógica e obtenção de evidências pouco confiáveis.	Orientações específicas para observação, interação, brincadeira e documentação pedagógica.	Coordenação, Direção e professores/educadores.	Suspensão ou revisão do procedimento; orientação pedagógica; reorganização do instrumento ou da aplicação; acompanhamento pela Secretaria.
11. Ausência das condições de acessibilidade e ou adequações necessárias	Ausência de planejamento, desconhecimento das necessidades ou falta de recursos.	Exclusão ou participação inadequada do estudante e resultados não representativos.	Planejamento prévio, articulação com Educação Especial e disponibilização de recursos adequados.	Direção, Coordenação, professor e equipe de Educação Especial.	Regularização das condições; nova oportunidade de participação quando pertinente; orientação específica e acompanhamento da unidade.
12. Não análise dos resultados pela equipe escolar	Avaliação tratada apenas como procedimento administrativo, falta de tempo ou falha na gestão pedagógica.	Dados produzidos sem consequência pedagógica.	Reuniões de devolutiva, pautas específicas, relatórios e acompanhamento da Secretaria.	Direção e Coordenação Pedagógica.	Solicitação de realização da análise; registro em ata; definição de prazo; acompanhamento específico; convocação da equipe gestora quando necessário.



13. Não elaboração do Plano de Ação	Falha de gestão, descumprimento das orientações ou dificuldade de interpretação dos indicadores.	Ausência de intervenção planejada sobre as necessidades identificadas.	Formação, modelo institucional de Plano de Ação, acompanhamento e definição de prazos.	Direção e Coordenação Pedagógica.	Notificação/orientação para elaboração; estabelecimento de novo prazo; apoio técnico; registro do descumprimento; encaminhamento administrativo em caso de recusa ou reincidência injustificada.
14. Elaboração de Plano de Ação meramente formal ou desvinculado dos resultados	Cumprimento burocrático, metas genéricas ou ações não vinculadas às habilidades prioritárias.	Baixa efetividade das intervenções.	Validação dos Planos de Ação e devolutivas técnicas.	Direção, Coordenação e Secretaria.	Devolução do Plano para adequação; orientação técnica; redefinição das ações e metas; acompanhamento mais frequente.
15. Não execução ou execução insuficiente do Plano de Ação	Falta de acompanhamento, organização, recursos ou compromisso institucional.	Permanência das defasagens e perda de efetividade do Programa.	Monitoramento periódico, evidências de execução e reuniões de acompanhamento.	Direção, Coordenação e professores envolvidos.	Identificação das causas; replanejamento; definição de novo cronograma; acompanhamento intensificado; justificativa formal e providências administrativas quando houver descumprimento injustificado.
16. Definição de metas artificiais ou incompatíveis com a realidade da unidade	Tentativa de demonstrar elevado desempenho, ausência de análise do diagnóstico ou metas padronizadas.	Metas pouco úteis, pressão indevida e avaliação inadequada das ações.	Orientação para definição de metas realistas, análise do ponto de partida e validação pedagógica.	Direção, Coordenação e Secretaria.	Revisão da meta; orientação da equipe gestora; adequação do Plano de Ação.
17. Ausência de monitoramento após as intervenções	Entendimento de que o Plano se encerra com a execução das ações.	Impossibilidade de verificar se houve avanço.	Cronograma de monitoramento e previsão de reavaliação.	Coordenação, Direção e Secretaria.	Definição imediata de acompanhamento; atualização dos registros; reorganização do cronograma.
18. Utilização de indicador isolado para conclusão sobre o aprendizado	Leitura simplificada dos dados ou desconhecimento metodológico.	Rotulação, diagnóstico inadequado e intervenção incorreta.	Formação para interpretação dos indicadores e utilização múltiplas evidências.	Professores, Coordenação e Secretaria.	Revisão da análise; complementação com outras evidências; orientação pedagógica.
19. Erro técnico na Matriz de Referência ou nos instrumentos avaliativos	Falha de elaboração, revisão ou correspondência com a habilidade.	Resultado inválido ou interpretação inadequada.	Revisão pedagógica, técnica e linguística antes da aplicação.	Equipe técnica da Secretaria Municipal da Educação.	Análise do impacto; anulação ou reconsideração do item quando necessário; correção dos indicadores; comunicação transparente às unidades.



20. Falha ou indisponibilidade da Plataforma NORTEAR	Problemas técnicos, instabilidade, falhas de conexão ou manutenção.	Atraso nos lançamentos e dificuldade de acesso aos indicadores.	Rotinas de manutenção, suporte técnico, backup e canais alternativos de registro quando necessários.	Secretaria Municipal da Educação e suporte técnico.	Prorrogação de prazo quando justificada; restabelecimento do sistema; recuperação dos dados; orientação aos usuários; plano de contingência.
21. Não realização das formações e orientações necessárias	Falha de planejamento institucional ou baixa adesão.	Aplicação inadequada, erros de interpretação e fragilidade das intervenções.	Calendário anual de formações e registros de participação.	Secretaria, Direção e Coordenação.	Reoferta de orientação; convocação para formação complementar; registro da ausência e acompanhamento.
22. Utilização dos resultados para responsabilização isolada ou punição automática do professor	Interpretação equivocada do Programa.	Desvio da finalidade formativa e enfraquecimento da cultura de colaboração.	Normatização clara das finalidades e análise contextualizada.	Secretaria e equipes gestoras.	Interrupção do procedimento inadequado; revisão da análise; orientação da gestão responsável.
23. Resistência reiterada ou descumprimento das diretrizes do Programa	Falta de adesão, recusa injustificada ou descumprimento deliberado das responsabilidades funcionais.	Comprometimento da execução da política municipal.	Formação, comunicação formal, definição clara de responsabilidades e acompanhamento.	Chefia imediata e Secretaria Municipal da Educação.	Orientação formal; estabelecimento de prazo de adequação; registro funcional ou administrativo conforme cabível; encaminhamento à autoridade competente para apuração, quando persistir o descumprimento.
24. Descontinuidade das ações em decorrência de mudança de gestão ou profissionais	Falta de registros, transição inadequada ou personalização excessiva das ações.	Perda da continuidade da política pública.	Documentação institucional, registros na plataforma e processos formais de transição.	Secretaria e gestão escolar.	Reorganização das responsabilidades; retomada do Plano de Ação; orientação à nova equipe e acompanhamento da continuidade.

Nota: As medidas previstas possuem caráter prioritariamente preventivo, orientador e corretivo. O baixo desempenho ou o não alcance de metas pedagógicas, isoladamente, não constituem motivo para responsabilização administrativa.

Eventuais medidas de natureza administrativa ou disciplinar deverão observar a legislação municipal aplicável, com contraditório, ampla defesa, devido processo administrativo e proporcionalidade.



RESOLUÇÃO FUNDEB N.02 de 17 de setembro de 2026.

"Constitui a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral do Conselho Municipal do CACS-Fundeb de Votuporanga para o mandato 2027/2031".

A Plenária do **Conselho Municipal CACS-FUNDEB**, por meio do seu Presidente, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar n.º 449 de 10 de março de 2021 e pelo Regimento Interno homologado pelo Decreto Municipal n.º 13.419, de 28 de junho de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral do FUNDEB – Quadriênio 2027/2031.

Art. 2º A Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, conforme deliberação plenária na reunião realizada em 17 de setembro fica composta, pelos conselheiros:

I – Gabriel Avila Carreri, como Presidente;

II – Alex Roberto Sales, como relator;

III – Renata Garcia Dias, como membro;

IV – Cristiane Chagas Marcelani Baraciolli, como membro.

Art. 3º A Comissão Organizadora do Processo Eleitoral contará com a assessoria da Secretaria Executiva do CAE em todas as suas fases do processo.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIEL AVILA CARRERI
Presidente do Conselho CACS-FUNDEB



SECRETARIAS

Controladoria Geral do Município

Rua Paraíba, 3232 - Patrimônio Velho. CEP: 15505-166
(17) 3405-1234
controladoriageral@votuporanga.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade do Município “Prof.ª Maria Muro Pozzobon”

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 34059700
fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9719
prefeito@votuporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Votuporanga – VOTUPREV

Avenida Sebastião Vaz de Oliveira, 447 - Jardim Baldissera.
CEP: 15503-452
(17) 3421-6058 (WhatsApp)
votuprev@votuporanga.sp.gov.br

Procuradoria Geral do Município

Rua Rio de Janeiro, 3092 - Patrimônio Velho. CEP: 15.505-165
(17) 3406-1775
procuradoria@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada. CEP: 15505-000
(17) 3426-2600
seaso@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
administra@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Praça 31 de março, nº 1390 - Bairro da Estação - CEP: 15.501336
(17) 3426-7050
semsu@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 – Jardim Alvorada. CEP: 15502-236
(17) 3405-9670
cultura@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Rua Barão do Rio Branco, 4497 – Prolongamento da Vila Paes Deoclecio Lasso. CEP: 15500-055
(17) 3406-1488
economico@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Direitos Humanos

Rua São Paulo, 3741 – Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3422-2770
direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Educação

Rua Pernambuco, 4865 – Parque Brasília. CEP: 15.500-006
(17) 3405-9750
educacao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Avenida Prefeito Mário Pozzobon, 3374 - 1º Distrito Industrial
CEP: 15503-021
(17) 3426-1200
esportes@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
fazenda@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Governo

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9716
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Obras Públicas

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
obras@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

Rua São Paulo, 3815 – Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3405-9700
planejamento@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Saúde

Avenida Sebastião Vaz de Oliveira, 480 – Jardim Universitário.
CEP: 15503-452
(17) 3405-9787
secretariasauade@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança

Rua Santa Catarina, 3747 - Patrimônio Velho. CEP: 15505-171
(17) 3422-3042
transito@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal

Av. Prefeito Mário Pozzobon, 3574 - 1º Distr. Industrial, CEP: 15503-021
Telefone: (17) 3405-1013
E-mail: bemestaranimal@votuporanga.sp.gov.br

Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental

Rua Pernambuco, 4313 - Patrimônio Novo. CEP: 15500-006
(17) 3405-9195
saev@saev.com.br